**PROCESSO** nº 1206 – 3613/2015

**INTERESSADO:** Silvio da Silva Estevão e outros

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206-3613/2015, em 01 (um) volume, com 56 (cinquenta e seis) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizadas por Silvio da Silva Estevão – CB PM – Matrícula nº 8295-3, Bruna Kelly Rocha Tavares Albuquerque – SD PM - Matrícula nº 1351-0 e Ruan Douglas Clímaco Romeiro dos Santos – SD PM – Matrícula nº 180-5.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 56).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02/03, verifica-se o Requerimento nº 037/2015-Sec./5° BPM, de 03/07/2015, de lavra do Comandante do 5° BPM, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão, a arma apreendida, revólver calibre 38, marca Taurus 38 especial, FX694219, oxidado, encaminhando a superior consideração do Subcomandante Geral da PMAL.
2. Fls. 04 verifica-se Declaração datada de 03/07/2015, de Lavra do Comandante do 5° BPM MAJ QOC PM Antônio Carlos Amorim dos Santos, informando que os Militares fazem parte do serviços ativo da PMAL.
3. Fls. 08/17 observa-se: cópia de **Documentos de Identificação dos Militares, BO Unificado** 1286419 e **BO** 0013-H/14-0338, **Auto de Prisão em Flagrante Delito** de Ewerton Soares Cordeiro, com depoimento do condutor e primeira testemunha, **Auto de Apresentação e Apreensão** da arma de fogo Revólver Calibre 38 e depoimento da 2ª testemunha.
4. Fls. 20/23, cópia da Portaria nº 962**/**GS/2015, de 06/08/2015 de lavra do Secretário, sua publicação no Diário Oficial do Estado em 11/09/2015, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 166,67 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) a cada um**, pela apreensão da arma de fogo, Despacho N° 198/GS/2015, encaminhando a Coordenadoria Especial do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para providências.
5. Fls. 24/25, Despacho nº 001238/2015-SPOFC, datado de 08/10/2015, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos ao Secretário de Segurança Pública, em cumprimento ao DECRETO 39.456 de 20/02/2015 e solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.
6. Fls. 33, DESPACHO N° 2994/GS/AE/2015, de Lavra do Secretário de Estado da Segurança Pública, autorizando o pagamento e encaminhando os autos a PGE.
7. Fls. 34/35, Diligência PGE/PA – 00 -851/2015, em atendimento ao DECRETO ESTADUAL nº 17.760/2012, solicita laudo pericial de constatação e eficiência pelo Instituto de Criminalística.
8. Fls. 36, DESPACHO nº 087/GSEP/2015, enviando os autos ao Instituto de Criminalística para providências.
9. Fls. 37/42 DESPACHO n° 004/16/GCE/IC, anexando cópia do Laudo Pericial: 3092.14.4075.15, e retornando os autos ao Gabinete do Secretário de Segurança Pública.
10. Fls. 44/49, DESPACHO PGE/PA -00-1185/2016, reconhecendo o direito à indenização pleiteada nos autos.
11. Fls. 52, DESPACHO-GAIF, que o pagamento a titulo de apreensão de arma de fogo se trata de verba de custeio, e enviando os autos a PMAL para ciência e Providências.
12. Fls. 54, DESPACHO n° 145/GSEP/2016, enviando os autos à Controladoria Geral do Estado para análise final e parecer conclusivo pela procedência ou não do débito.
13. Fls. 55/56, constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02/03.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02/03 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a Secretaria de Estado de Segurança Pública, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 26 de dezembro de 2016.

**Luiz Honorato de Castro Júnior**

Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 121-0

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9